

Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre minas de ouro em Paranagná e importação de escravos por aquelle porto

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de M.^{es} Governador e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{mas} de São Paulo, q' se uio o q' respondestes em carta de vinte e oito de Mayo deste presente anno, a ordem q' vós foy sobre declarardes a forma das Minas de Pernaguá, e o rendimento q' tem, e districto q' comprehendem, e arrecadação que há nos seus quintos mandando que daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para q' por este meyo se examine o seu producto, e o citio em que ficão as d.^{as} Minas, e se estão juntas, ou distantes hūas das outras, e a em q' ficão do mar p.^a conforme a vossa noticia se poder tomar neste particullar a rezolução que for conviniente, e q' tambem se assim o será hauer ahy Procurador dos reaes quintos, o qual não cuide só na obrigação de os Cobrar, mas tambem em mandar registrar todas as embarcações, q' sahirem a respeito de não leuarem ouro desemcaminhado, e sayba se entrão escravos sem terem pago os direytos deui-



dos a minha real fazenda, Representando me q' na V.^a de Pernaguá, e na paragem chamada *serra negra* se tirou em algũ tempo ouro, muitos annos antes de hireis p.^a esse governo, e q' com esta noticia procurareis logo auiriguar contoda a indiuiduação a verdade deste negocio informando-vos assim do Capp.^m mór da d.^a Villa, como das mais pessoas fidedignas, e q' com a sua informação mandareis dar a prouidencia necessr.^a para a boa arecadação dos meus reaes quintos sem embarg.^o de vos constar o tenue rendimento, que hauia, q' apenas se aprobeitaua algum pobre-morador, por cuja concideração ordenareis se arendasse, o que me podia pertencer delles, o q' assim se executou, e no discurço de quatro ann.^s não excederá de duzentos e quatro outauas, e ordenareis ao capp.^m mór da V.^a de Curitiba Francisco Xauier Pissarro, passasse aquellas partes a fazer hũ exacto exame por ter larga experiencia da Minas Geraes, sendo pessoa de conhecido procedim.^o, e honra, o qual se retirára sem lucro algũ despois de gastar na deligencia outo mezes, e q' por estas rezões vos parecia senão deuia crear de nouo o off.^o de Provedor dos quintos p.^a aquella parte, saluo fosse sem ordenado por q' não será conveniente, q' com se lhe dar, fique a minha real fazenda gravada não se tirando das chamadas Minas conuiniencia, e quando pelo tempo ao diante suceda hauellos, se poderá prouer a d.^a occupação, q' por hora bastará esteja emcarregado da tal incumbencia o Capp.^m mór da d.^a V.^a de Pernaguá como lhe mandastes attendendo a sua capacid.^o, e zello com q' me serue, e pello q' resp.^{ta} a poderem hir algũas embarcações aquelle porto com escauos sem pagarem direytos, dispu-



zestes q' o mesmo Capp.^{am} mór os examine, e faça executar o que eu em semelhantes descaminhos da minha real faz.^a, tenho determinado sem embargo de constar uos, q' ao d.^o Porto só vão embarcações a buscar farinha e peixe, q' hé o negocio q' fazem, e não em escrauos; e em quanto a distancia dos descubertos q' houue em Pernaguá ao mar, são dous dias de Jornada, e da serra negra a Pernaguá, serão quatro dias, e da Cidade de São Paulo, a V.^a de Pernaguá serão sessenta. Me pareceo dizeruos, q' por hora se aproua a prouidencia que tendes dado neste p.^{ar}, porem q' sobrevindo couza de importancia, q' se offereça nelle de nouo; sou seruido me deis conta p.^a se tomar o exp.^o q' for conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Joze Tavares a fes em Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil e settecentos e vinte seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*

